

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 91, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS VEÍCULOS COM VIDA ÚTIL FORA DO PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 23 DO REGULAMENTO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS, A SEREM SUBMETIDOS A VISTORIA PELO SENAI/AL.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas pela lei nº 6267 de 20 de setembro de 2001,

Considerando, a competência desta Agência para planejar, coordenar, permitir, autorizar, regulamentar e fiscalizar os serviços públicos delegados pelo Estado de Alagoas;

Considerando, que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação do serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros deverão ser deliberadas pela ARSAL;

Considerando, o que o dispões o art. 23 do Regulamento do Serviço Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual 1.171 de 26 de março de 2003;

Considerando, a iminência da realização do Processo Licitatório para Serviço Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas;

Considerando, ainda, o que foi deliberado na Reunião de Colegiado desta Agência em 15/10/2009, nos autos do processo Administrativo 49070-004011/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir que os veículos cadastrados nesta agência integrantes do sistema de Serviço Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, que estão em desacordo com as disposições contidas no art. 23 do Regulamento do Serviço de Transporte intermunicipal, a continuar operando, desde que o mesmo seja devidamente vistoriado pelo SENAI/AL, e obtenha certificado de aprovação.

Art. 2º Os autorizados que estiverem com seu veículo fora do prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, deverá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, apresentar o certificado de vistoria emitido pelo SENAI/AL devidamente aprovado, junto a Coordenação de Transporte desta Agência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e terá o prazo de validade de 01 (um) ano, podendo, ser revogada a qualquer tempo pela ARSAL.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió,
15 de outubro de 2009.

Waldo Wanderley

Diretor Presidente